

## PROJETO LEI EXECUTIVO 114/2019

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em Pecúnia especificamente ao Servidor Público que for acometido de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º.** Todo servidor público que for acometido de doença grave, contagiosa ou incurável e que estiver apto a gozar sua licença prêmio, na forma estipulada na Lei Complementar nº 041/07, poderá optar em receber sua licença-prêmio em pecúnia.

**Parágrafo Único.** Para efeitos do caput do presente artigo, consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis aquelas definidas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213/91.

**Art. 2º.** O servidor público optando em receber sua licença prêmio em pecúnia, na forma da presente lei, deverá ser submetido a perícia médica oficial, apresentando laudo histopatológico, exames comprobatórios da doença e atestado médico que contenha:

**I**- Diagnóstico expreso da doença;

**II**- CID - Código Internacional de Doenças;

**III**- Estágio da doença e do paciente;

**IV**- Carimbo legível do médico com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM.

**§1º.** O atestado médico, mencionado no artigo anterior, deverá ter validade de no máximo trinta (30) dias.

**§ 2º.** Após a realização da perícia médica oficial, o laudo conclusivo deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis objetivando a aferição de toda a documentação para o eventual e consequente pagamento, desde que a perícia médica tenha concluído pela ocorrência da doença.

**Art. 3º.** Após a solicitação do pagamento da licença prêmio em pecúnia e a juntada dos documentos solicitados no artigo anterior, o valor em pecúnia será pago no prazo máximo de quinze (15) dias úteis.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Chapadão do Sul – MS, 13 de agosto de 2019.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Agosto de 2019

---

Poder Executivo  
(a)



## JUSTIFICATIVA

**Mensagem nº 020/2019.**

Chapadão do Sul – MS, 14 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,  
**VEREADORA ALLINE TONTINI,**  
Presidente da Câmara Municipal,  
Chapadão do Sul – MS.

**Senhora Presidente, Senhores Vereadores,**

Reportamo-nos aos membros desta Egrégia Casa de Lei para encaminhar, à apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em Pecúnia especificamente ao Servidor Público que for acometido de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, e dá outras providências”.

A presente proposta visa a transformação da licença prêmio, aos servidores que a fazem jus, em pecúnia quando o mesmo estiver acometido de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, conforme disposto no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/91.

O servidor que optar em receber a licença prêmio em pecúnia deverá ser submetido a perícia médica oficial e apresentar a documentação comprobatória exigida na legislação ora proposta.

Ressaltamos que a propositura objetiva dar a contribuição da Municipalidade ao seu colaborador que esteja passando por período de vulnerabilidade e necessitando de apoio financeiro para o custeio de suas despesas médicas.

Certos de contar com o elevado espírito de compreensão e de solidariedade, aproveitamos o ensejo para reiterar nossas manifestações de apreço e consideração.

---

Poder Executivo

.(a)

